

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 815, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o domínio do Município de Luís Corrêa, Estado do Piauí, os terrenos de marinha e seus acrescidos localizados naquele Município.

Autor: Deputado Heráclito Fortes

Relator: Deputado Pedro Corrêa

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Heráclito Fortes ofereceu o projeto de lei acima identificado, cujo objetivo é autorizar o Poder Executivo a transferir para o município de Luís Corrêa (PI) os terrenos de marinha e seus acrescidos, ali situados, que não estejam edificados ou legalmente cedidos a terceiros.

Durante o prazo determinado para tal não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O autor da proposição coloca, com propriedade, a situação dos terrenos de marinha, ocupados geralmente por famílias de poucos recursos para os quais o titular do domínio direto, ou seja a União, é uma figura distante que não promove os tão necessários investimentos em saneamento e infraestrutura nessas áreas.

A alienação desses terrenos para a municipalidade de Luís Corrêa teria como consequência natural um melhor atendimento aos ocupantes e foreiros desses terrenos, em razão da proximidade de uma Administração efetivamente conhecedora de suas carências.

Por tal razão, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do PL nº 815/99.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado PEDRO CORRÊA
Relator

10338213-123